



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 752, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Institui o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on line* (SIG-ELEIÇÃO) da representação dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 30.03.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 002769/2017 - UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on line* (SIG-ELEIÇÃO) dos membros que irão compor a representação dos servidores técnico-administrativos em Educação nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 8), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de março de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para a eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) dos membros que irão compor a representação dos servidores técnico-administrativos em Educação nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), sendo 6 (seis) vagas para o Conselho Superior de Administração (CONSAD) e 6 (seis) vagas para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), constituindo-se assim o Conselho Universitário (CONSUN).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE), responsável pela Coordenação Executiva do Processo; 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior (SINDTIFES) e 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os seus membros, para organização e realização dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

§ 3º Cada *Campus* do interior designará uma Subcomissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros indicados pelo Coordenador do *Campus*, a partir da solicitação da Comissão Eleitoral.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral e às Subcomissões Eleitorais:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

III - as Subcomissões, juntamente com os respectivos Coordenadores dos *Campi* serão responsáveis em disponibilizar, no dia da eleição, microcomputadores para facilitar o processo de votação.

§ 1º Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

II- receber e analisar as inscrições dos candidatos;

III- deferir as inscrições dos candidatos;

IV - divulgar a relação dos candidatos aos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA, após o encerramento das inscrições;

V - totalizar e divulgar o resultado final;

VI - deliberar sobre os recursos interpostos.

§ 2º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para a operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos ou parentes dos candidatos.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá total apoio da Administração Superior para desempenhar suas atividades durante o processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral e as Subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao finalizarem seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

I - os servidores técnico-administrativos ativos;

II - os servidores técnico-administrativos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio, licença para capacitação e licença para qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os servidores técnico-administrativos licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades e servidores inativos.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão ser candidatos para os Conselhos Superiores Deliberativos os servidores técnico-administrativos em Educação que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do Art. 5º, exceto os servidores que se encontram afastados para a qualificação profissional em tempo integral.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º A inscrição dos candidatos para os Conselhos Superiores Deliberativos far-se-á de acordo com o Edital próprio e por meio de preenchimento de requerimento padrão a ser fornecido pela Comissão Eleitoral, o qual deverá ser reencaminhado a esta.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo da (o) Candidata(o) Titular e da(o) Candidata(o) Suplente, devidamente assinado, matrícula SIAPE e foto (3x4).

§ 2º Cada candidato (a) só poderá concorrer a uma única vaga em um dos dois Conselhos Superiores Deliberativos: CONSAD ou CONSEPE.

§ 3º Encerradas as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral dará imediata divulgação da lista dos inscritos, iniciando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação.

§ 4º Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até 24 (vinte e quatro) horas. Homologadas as inscrições, dar-se-á imediata divulgação da relação definitiva.

Art. 8º As inscrições dos candidatos serão realizada no período de 24 a 27 de abril de 2017, das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas, na Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE), localizada no terceiro andar do prédio da Reitoria.

§ 1º As inscrições dos candidatos lotados nos *Campi* poderão ser encaminhadas por meio do e-mail eleicaota@ufpa.br endereçado à Comissão Eleitoral, sendo o documento original encaminhado, via malote, à Comissão Eleitoral, ainda no prazo regimental de inscrição.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 9º A eleição será realizada a partir das 09 (nove) horas do dia 21 de junho de 2017 às 11 (onze) horas do dia 22 de junho de 2017, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo *link* estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico www.ufpa.br. (*Redação dada pela Resolução n. 754 – CONSUN, de 02.06.2017*))

§ 1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 10. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-ELEIÇÃO, que não identificará em qual(is) candidato(s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

Art. 11. A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-ELEIÇÃO;

II – às 09 (nove) horas do dia 21 de junho de 2017, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação *on-line*, que terminará às 11 (onze) horas do dia 22 de junho de 2017, com o fechamento do sistema; (*Redação dada pela Resolução n. 754 – CONSUN, de 02.06.2017*)

III – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV – feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V – participando do processo, o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os (as) candidatos (as) em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI – após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

VII – às 11 (onze) horas do dia 22 de junho de 2017, o sistema SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim. (*Redação dada pela Resolução n. 754 – CONSUN, de 02.06.2017*)

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de representantes dos candidatos concorrentes.

Art. 12. A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será definida por meio de sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral em 9 de maio de 2017.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá votar em, no máximo, 6 (seis) candidatos para o CONSAD e, no máximo, 6 (seis) candidatos para o CONSEPE.

§ 3º As dúvidas em relação ao processo serão decididas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. 13. No Relatório Final de apuração deverá constar:

I - número total de eleitores;

II - número total de votantes;

III - número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV - a votação obtida por cada candidato.

Art. 14. O *quorum* mínimo para validar a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores Deliberativos será de 30% (trinta por cento) dos servidores técnico-administrativos ativos.

Art. 15. Serão considerados eleitos, para a representação nos Conselhos Superiores Deliberativos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes para o CONSAD, com seus respectivos suplentes; e

II - 6 (seis) representantes para o CONSEPE, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas os candidatos mais votados.

§ 2º A votação será realizada após 15 (quinze) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento.

Art. 16. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado da eleição à Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os recursos referentes à impugnação do resultado final ou quaisquer atos eleitorais serão regidos de acordo com este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao CONSUN.

§ 2º Os recursos referentes ao resultado final deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 20. A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 21. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.